

# Regimento Único da APP-Sindicato

## TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - De acordo com o disposto no artigo 18, parágrafo 6º do Estatuto da APP-Sindicato, este Regimento Único regula a dinâmica de funcionamento das instâncias diretivas e estabelece mecanismos de gestão administrativa e financeira complementar ao estatuto da entidade e a forma e critérios de liberação e custeio de despesas de eleitos(as) para cargos das Diretorias Estadual, Regionais, Municipais, Representante de Município, Conselhos Fiscal e Estadual e Comissão de Ética e Instâncias de grau Superior, bem como para sindicalizados(as) convocados(as) a serviço da entidade.

**Parágrafo único** - A aplicabilidade deste Regimento abrange as instâncias definidas no artigo 18, incisos de I a VIII do Estatuto da APP-Sindicato.

## TÍTULO II – DA ATIVIDADE SINDICAL

**Art. 2º** - Todos os cargos das Diretorias Estadual, Regionais e Municipais, Representantes de Municípios, dos Conselhos Fiscal e Estadual, Comissão de Ética e Instâncias de Grau Superior serão exercidos gratuitamente sem, no entanto, haver redução de vencimentos quando importarem em liberação sindical, seja com ônus para o Governo do Estado, para as Prefeituras Municipais ou para o Sindicato, de acordo com artigo 18, parágrafo 4º do Estatuto.

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos(as) sindicalizados(as) eleitos(as) e liberados(as) para organização sindical de grau superior da qual a APP-Sindicato for filiada, caso não seja assegurado pela referida entidade.

## TÍTULO III - DA DISPONIBILIDADE PARA A ATIVIDADE SINDICAL

**Art. 3º** - O Sindicato assegurará a liberação de todos(as) os(as) Diretores(as) Estaduais e de, ao menos, um(a) Diretor(a) de cada Núcleo Sindical.

**§ 1º** - Entende-se como liberação o ato de possibilitar ao(à) trabalhador(a) da educação em atividade o exercício da função no Sindicato, sem prejuízo da sua remuneração durante o período do mandato.

**§ 2º** – Caberá às instâncias sindicais disponibilizarem à categoria a relação de quem são os(as) dirigentes liberados(as) e quantas horas disponíveis à atividade sindical correspondente. Quando liberados(as) por instâncias superiores, caberá à direção estadual.

**§ 3º** - Em caso de liberação de diretores(as) para os Núcleos Sindicais com ônus para a entidade, esta ocorrerá com o custeio na proporção de 30% para os Núcleos Sindicais e 70% para a Sede Estadual, num total de até 20 (vinte) horas semanais, em período diurno.

**§ 4º** - As direções regionais poderão liberar, a partir de 501 sindicalizados(as) e sempre a cada 500, respectivamente, 20 horas semanais, em período diurno. O valor desta liberação será integralmente pago pelo Núcleo Sindical, no valor igual ao que o(a) dirigente receberia caso estivesse no local de trabalho.

**§ 5º** – Em caso de liberação sindical de dirigente com um cargo na ativa e um cargo aposentado, a liberação dar-se-á de acordo com o cargo aposentado, conforme disposto no Art. 7º desse Regimento.

**§ 6º** - Ao limite de horas das liberações de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo será computada a disponibilidade sindical de que trata o artigo 7º deste Regimento.

**§ 7º** – Ao limite de liberação estabelecido nos parágrafos 2º e 3º, as liberações deverão ser amplamente debatidas em reunião de direção, com convocação definida em pauta e desde que não comprometa as finanças permanentes/mensais e de mobilizações da categoria dos Núcleos Sindicais, apresentadas no orçamento anual do Núcleo Sindical.

**Art. 4º** - No ano da eleição do Sindicato, será garantida a manutenção da liberação sindical ao(à) dirigente no período compreendido entre a data do encerramento de seu mandato até a próxima distribuição de aulas do ano subsequente.

**Parágrafo único** - Os Núcleos Sindicais devem avaliar a cada final de ano a necessidade de alterar o(a) dirigente sindical liberado, desde que respeitado o período de distribuição de aulas.

**Art. 5º** - Caberá ao(à) liberado(a) nas direções regionais e municipais da APP- Sindicato desenvolver os trabalhos sindicais definidos pela direção de cada Núcleo Sindical e pelas decisões das instâncias da APP-Sindicato, tendo como prioridade:

- a) realizar trabalho de base - visitas permanentes nas escolas - a fim fortalecer as políticas de organização, comunicação, sindicalização e formação da Entidade;
- b) acompanhar e compor grupos de trabalho juntamente com a direção regional para a organização das atividades sindicais, como reuniões dos conselhos regionais, seminários, congressos, assembleias, mobilizações, entre outros;
- c) Mensalmente o Núcleo Sindical deve enviar para a Secretaria Estadual de Organização e Secretaria Estadual de Finanças o relatório de atividades desenvolvidas pelos(as) liberados(as), em formulário próprio encaminhado pela Secretaria Estadual de Organização. Os relatórios ficarão à disposição do Conselho Fiscal da entidade, na Secretaria Estadual de Organização. No caso das/os liberadas/os das redes municipais o relatório de atividades deverá ser emitido com cópia para a secretaria Estadual de Assuntos Municipais.
- d) O(A) liberado(a) ficará sujeito à suspensão do pagamento dos valores correspondentes a sua liberação sindical, imediatamente, pelo não envio por dois meses consecutivos dos relatórios de atividades conforme disposto na alínea "c".

### **TÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE SINDICAL**

**Art. 6º** - As despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos(as) sindicalizados(as) a serviço da entidade serão custeadas pela APP-Sindicato, mediante apresentação de relatório e comprovantes, em acordo com os artigos 8º e 9º deste Regimento.

**Art. 7º** - Ao(À) dirigente sindical aposentado(a), componente das direções estadual ou regionais, que por deliberação das respectivas diretorias, dedicar-se ao trabalho sindical, será assegurada uma gratificação equivalente ao valor máximo de 20 horas, e proporcionalmente à jornada inferior à 20h, no período diurno, estabelecido no nível II, classe 1 da tabela salarial dos(as) professores(as).

**§ 1º** - No ano da eleição da APP, será garantida a manutenção da gratificação que dispõe o caput deste artigo ao(à) dirigente aposentado(a) no período compreendido entre a data do encerramento de seu mandato até 31 de dezembro do corrente ano.

**Art. 8º** - É vedado aos(as) eleitos(as) para cargos das Diretorias Estadual, Regionais e Municipais, Conselhos Fiscal e Estadual, Representante de Município, Comissão de Ética e Instâncias de Grau Superior, bem como para sindicalizados(as) convidados(as) a realizar qualquer atividade sindical, receber pagamento de pró labore.

**Art. 9º** - O custeio das despesas em atividades sindicais constitui-se em:

#### **I - Alimentação:**

a) quando a atividade for realizada no mesmo município de residência será garantido o reembolso de despesas com alimentação no limite dos valores estabelecidos na alínea "b" deste artigo, através da apresentação de nota fiscal ou recebimento de vale alimentação/refeição;

b) o custeio em pecúnia será no valor de **1,5 x 5MD** para atividades de expediente integral ou **0,75 x 5MD** para atividades de meio expediente, fora do município de residência, no Estado do Paraná;

c) o custeio em pecúnia será no valor de **2,5 x 5MD** para atividades fora do estado do Paraná;

d) o custeio em pecúnia será no valor de **4,0 x 5MD** para atividades fora do território nacional;

e) o custeio de despesas com alimentação no trajeto de deslocamento para atividades fora da jurisdição do Núcleo Sindical será no valor constante na alínea "b" e "c" deste artigo.

**Parágrafo único** - O **5MD** corresponde ao valor da mensalidade sindical do(a) professor(a) da rede estadual.

## II - Transporte:

a) o transporte do(a) sindicalizado(a) a serviço da APP-Sindicato será custeado pelas Direções Estadual e Regionais;

b) entende-se por transporte o deslocamento através de veículos ou passagens terrestres intermunicipais e interestaduais para atividades convocadas pelo Sindicato, assim como o ressarcimento em caso de despesas com deslocamento de táxi ou uso de aplicativos de transporte;

c) o transporte aéreo poderá ser utilizado mediante aprovação das diretorias estadual ou regionais, ressalvado quando o valor for igual ou inferior ao valor do transporte terrestre;

d) no caso de transporte com veículo, prioritariamente deverão ser utilizados os VEÍCULOS automóveis da APP-Sindicato;

e) caso não seja possível a utilização dos veículos do Sindicato, outros deverão ser locados, mediante justificativa;

f) na inviabilidade do que prevê as alíneas "d" e "e", poderão ser utilizados veículos particulares, desde que possuam seguro total. Neste caso, haverá ressarcimento do desgaste no valor de 2% do 5MD por quilômetro rodado e o valor do pedágio, mediante comprovação. O valor de ressarcimento do desgaste poderá ser revisto a qualquer tempo pelo conselho estadual a depender da variação do preço de insumos como combustível, pneu, entre outros.

g) as multas serão de responsabilidade do(a) usuário(a) do veículo.

## III - Moradia:

a) os membros da Diretoria Estadual, não residentes na cidade de Curitiba, onde se localiza a Sede Estadual da APP-Sindicato, terão hospedagem prioritária e gratuita na Casa da APP-Sindicato;

b) os(as) dirigentes eleitos(as) para instâncias de grau superior, caso tenham que se deslocar de seu município de origem para o exercício do trabalho sindical, terão as despesas com moradia custeadas pela APP-Sindicato, desde que não seja garantida pela referida instância de Grau Superior;

c) aos(as) que necessitarem de locação de imóvel, será garantido custeio de despesa de moradia no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigido anualmente pelo IGP-M ou IPCA, ou índice equivalente ao reajuste médio dos alugueis.

d) as despesas referentes à entrega dos imóveis serão de responsabilidade da APP-Sindicato somente nos casos de fim de mandato ou renúncia do cargo, com avaliação da direção.

## IV - Hospedagem:

a) os(as) sindicalizados(as), quando em atividades oficiais do Sindicato fora do seu município, terão sua hospedagem prioritária e gratuita nas Casas da APP-Sindicato ou custeada mediante relatório de viagem e apresentação de nota fiscal.

## TÍTULO IV – DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM ATIVIDADES SINDICAIS

**Art. 10** - A responsabilidade pelo custeio das despesas em atividades sindicais seguirá os seguintes critérios:

### **I - Congressos, plenárias, conferências nacionais e estaduais; seminários, coletivos e cursos de formação estaduais e atividades internacionais:**

- a) transporte, inscrição (se houver), alimentação e hospedagem, 30% serão pagos pela Sede Estadual e 70% pelo Núcleo Sindical de acordo com a política de rateio estabelecida no artigo 11 deste Regimento;
- b) a hospedagem nas atividades estaduais, quando realizadas na Casa da APP, seguirá rodízio estabelecido pela Secretaria de Organização Estadual da APP-Sindicato e será custeada pela Sede Estadual;
- c) serão cobrados do respectivo Núcleo Sindical os valores de reservas de hospedagens e transporte efetuadas e pagas pela Sede Estadual, quando do cancelamento sem aviso prévio.

### **II - Assembleias e Mobilizações Estaduais:**

- a) transporte pelos Núcleos Sindicais, respeitando-se a política de rateio estabelecida no artigo 11 deste Regimento;
- b) poderá haver custeio de despesas com alimentação em assembleias e mobilizações estaduais aos(as) sindicalizados(as) de fora do local da atividade, conforme possibilidade e definição da Diretoria Regional do Núcleo Sindical, nunca superior ao valor de 1,5 x 5MD.

### **III - Reuniões do Conselho Estadual:**

- a) transporte e alimentação dos(as) Representantes Natos(as) - membros da Diretoria Estadual; Representantes da APP-Sindicato nas direções da CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), da FITE (Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação), da CUT Nacional e da CUTPR (Central Única dos Trabalhadores); Representantes da APP-Sindicato no Conselho Nacional de Entidades da CNTE; os(as) representantes da APP-Sindicato junto ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho do Magistério, ao Conselho do Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao Conselho Estadual da Alimentação Escolar; e o(a) presidente do Conselho Fiscal - serão pagos pela sede estadual;
- b) transporte e alimentação dos(as) Presidentes(as) dos Núcleos Sindicais e dos(as) Representantes de Base eleitos(as) serão pagos pelo respectivo Núcleo Sindical;
- c) a hospedagem será, preferencialmente, realizada na Casa da APP-Sindicato, seguindo um rodízio estabelecido sob a coordenação da Secretaria de Organização Estadual da APP-Sindicato, custeada pela Sede Estadual;
- d) serão cobrados do respectivo Núcleo Sindical, os valores de reservas de hospedagens efetuadas e pagas pela sede estadual, quando do cancelamento sem aviso prévio.

### **IV – Reuniões do Conselho Fiscal e Comissão de Ética:**

- a) transporte, alimentação e hospedagem serão pagos pela APP-Estadual de acordo com o estabelecido no artigo 9º.

### **V – Congressos, Conferências e reuniões dos Conselhos Regionais:**

- a) alimentação, transporte e hospedagem serão pagos pelo Núcleo Sindical.

**Art. 11** - Entende-se por **rateio** a divisão proporcional ao número de sindicalizados(as) por Núcleo Sindical da soma de todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação ocorridas para a execução das atividades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional.

**Parágrafo único** - Para a realização de mobilizações e assembleias estaduais o valor limite será de um ônibus por Núcleo Sindical.

## TÍTULO V - DOS VEÍCULOS DA APP-SINDICATO

**Art. 12** - Todos os veículos da APP-Sindicato comporão a frota oficial e deverão ser identificados com a logomarca padrão elaborada pela Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, garantindo-se identidade visual única, assegurando-se a identificação dos Núcleos Sindicais, nos termos de regulamentação específica.

**Art. 13** - Os veículos deverão ser controlados pelas Secretarias de Administração e Patrimônio e de Finanças, diária e/ou semanalmente, mediante relatório de deslocamento.

**Art. 14** - Quando não estiverem a serviço do Sindicato, os veículos deverão permanecer em estacionamento oficialmente contratado ou local definido pelas Diretorias Regionais e Estadual.

**Art. 15** - É de inteira responsabilidade do(a) usuário(a) zelar pelo veículo que estiver utilizando quando a serviço da Entidade, assim como eventuais multas e notificações de trânsito.

## TÍTULO VI - DOS REPASSES E RELATÓRIOS MENSAIS DE DESPESAS

**Art. 16** - Os repasses e os recursos das mensalidades sindicais, da taxa negocial, da contribuição assistencial, da contribuição sindical e das contribuições extraordinárias deverão ser distribuídos nas seguintes proporções:

**I** - 70% (setenta por cento) do total das mensalidades sindicais advindas dos(as) trabalhadores(as) em educação da rede estadual serão administrados pela Diretoria Estadual e 30% (trinta por cento) pelas Diretorias Regionais, conforme o número de sindicalizados(as) jurisdicionados(as);

**II** - 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades sindicais advindas dos(as) trabalhadores(as) em educação municipais na jurisdição do Núcleo Sindical será administrado pela Diretoria Estadual e 50% (cinquenta por cento) pelas Diretorias Regionais, conforme o número de sindicalizados(as) jurisdicionados(as);

**III** - 50% (cinquenta por cento) do total da taxa negocial, da contribuição assistencial e da contribuição sindical serão administrados pela Diretoria Estadual e 50% (cinquenta por cento) pelas Diretorias Regionais, conforme o número de sindicalizados(as) jurisdicionados(as);

**IV** - os recursos advindos da contribuição extraordinária serão geridos conforme definido na assembleia estadual que a aprovou.

**§ 1º** - A arrecadação financeira extraordinária de cada Núcleo Sindical permanecerá em seu caixa, devendo ser parte do Balancete.

**Art. 17** - Os Relatórios Mensais de Despesas (RMD) deverão ser enviados à Secretaria de Finanças Estadual até o dia 10 do mês subsequente às despesas realizadas.

**§ 1º** - Os(as) secretários(as) de finanças da direção estadual e dos Núcleos Sindicais, deverão apresentar, em reunião da direção a prestação de contas mensalmente.

**§ 2º** - O não cumprimento do caput desse artigo poderá gerar advertência ao(à) Secretário(a) de Finanças e Presidente(a) do Núcleo Sindical.

**Art. 18** - O repasse aos Núcleos Sindicais será efetuado até o dia 10 de cada mês, desde que o RMD referente ao mês anterior seja entregue à Secretaria de Finanças Estadual.

**Art. 19** - Os(as) Presidente(as) e Secretários(as) de Finanças(as) dos Núcleos Sindicais perderão o direito a voto nas instâncias da APP-Sindicato caso atrasem o envio dos RMDs por 2 (dois) meses consecutivos.

**Parágrafo único** - Mensalmente será disponibilizada no portal eletrônico da Entidade a situação de envio dos RMDs, conforme disposto no artigo 78, inciso XIV do Estatuto da APP-Sindicato.

## TÍTULO VI I- DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

**Art. 20** - Todos os contratos de caráter oneroso, com impactos futuros ou continuados, de interesse dos Núcleos Sindicais serão obrigatoriamente assinados pelo(a) presidente(a) estadual e pelo(a) secretário(a) estadual de finanças, sob pena de serem considerados nulos.

**§ 1º** - Os Núcleos Sindicais devem enviar quaisquer contratos de caráter oneroso a serem firmados pela APP-Sindicato para a Secretaria Estadual de Finanças e de Assuntos Jurídicos, para análise.

**§ 2º** - Doravante, toda a renovação de contratos de caráter oneroso obedecerá ao caput do presente artigo.

**Art. 21** - Os valores e prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações financeiras da Entidade serão arcados pela respectiva direção da instância correspondente.

**Parágrafo Único** - Cabe à comissão de Ética da Entidade fazer o levantamento dos valores e prejuízos disposto no caput do artigo, aplicando ao caso concreto os dispositivos do capítulo IV do Estatuto da entidade, bem como as penalidades contidas no código de ética.

**Art. 22** - É de responsabilidade da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio, assim como das direções regionais, acompanhar e coordenar o trabalho dos(as) empregados(as) da APP-Sindicato.

**Art. 23** - Em caso de responsabilização da APP-Sindicato em eventual ação trabalhista e caso seja constatada negligência da direção regional nos encaminhamentos em relação aos(as) empregados(as), conforme consta no artigo 22, os valores decorrentes da ação serão de responsabilidade do respectivo Núcleo Sindical.

## TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** - Conforme disposto no artigo 221 do Estatuto, cada chapa que participar dos processos de eleição ou indicação de sindicalizados(as) deve cumprir a cota de gênero tanto na composição da chapa quanto na indicação dos(as) eleitos(as).

**Art. 25** - A composição das chapas de que trata o artigo 223 do Estatuto serão completas na titularidade e suplência, excetuando-se deliberação específica de assembleia estadual.

**Art. 26** - De acordo com o artigo 223, parágrafo 4º do Estatuto, a proporcionalidade será aplicada sobre o número de vagas de titularidade, mantendo igual número de suplência.

**Art. 27** - Este Regimento foi aprovado no Conselho Estadual de 28 de janeiro de janeiro de 2022, referendado na Assembleia Estadual de 05 de fevereiro de 2022 e entra em vigor a partir da data de sua aprovação.